



DECRETO EXECUTIVO Nº 057, DE 2 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário e gratuito, de equipamentos, materiais e bens móveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, dos equipamentos, materiais e bens móveis à Associação Espírita Francisco Spinelli, inscrita no CNPJ sob o nº 06.922.701/0001-64, com sede na Rua Auta de Souza, nº 10, Vila Pôr do Sol, em Santa Maria, face ao disposto no Contrato nº 172, de 22 de dezembro de 2004, celebrado entre o Município de Santa Maria e a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em conformidade com o Programa de Combate à Fome, para viabilizar a implantação de Cozinhas Comunitárias.

§ 1º Os equipamentos, materiais e bens móveis serão utilizados no desenvolvimento das atividades pertinentes à Cozinha Comunitária da Associação Espírita Francisco Spinelli, coordenada pelo Sr. Elson Busatto.

§ 2º Os equipamentos cedidos estão relacionados, em anexo, ao Termo de Permissão de Uso autorizado pelo presente Decreto Executivo e firmado entre as partes.

Art. 3º No Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, devem constar as responsabilidades das partes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 2 dias do mês de junho do ano de 2015.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria, na Rua Venâncio Aires, nº 2277, inscrito no CNPJ nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Cezar Augusto Schirmer**, portador da Carteira de Identidade nº 100.177.50.87 - SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, residente e domiciliado em Santa Maria-RS, confere os equipamentos, materiais e bens móveis, oriundos do Governo Federal, através do Contrato nº 172, de 22 de dezembro de 2004 à **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA FRANCISCO SPINELLI**, inscrita no CNPJ nº 06.922.701/0001-64, com sede na Rua Auta de Souza, nº 10, Vila Pôr do Sol, em Santa Maria, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada pelo Presidente **Elson Busatto**, portador da Carteira de Identidade nº 3038074161 - SSP/RS, CPF nº 501.684.100-44, residente e domiciliado em Santa Maria-RS, em conformidade com a legislação vigente e nos termos do Decreto Executivo nº 057, de 2 de julho de 2015:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O **MUNICÍPIO**, na qualidade de proprietário, permite o uso à **ASSOCIAÇÃO** dos equipamentos, materiais e bens móveis, adquiridos com recursos oriundos do Governo Federal, através do Contrato nº 172, de 22 de dezembro de 2004, celebrado entre o Município de Santa Maria e a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em conformidade com o Programa de Combate à Fome, para viabilizar a implantação de cozinhas comunitárias.

§ 1º Os equipamentos, materiais e bens móveis, acima referidos estão relacionados em anexo e serão utilizados no desenvolvimento das atividades pertinentes à Cozinha Comunitária da **ASSOCIAÇÃO**, visando oferecer, aproximadamente, 100 (cem) refeições diárias.

§ 2º O **MUNICÍPIO** poderá adquirir novos equipamentos e repassar à **ASSOCIAÇÃO**, através de Termo Aditivo ao presente Termo de Permissão de Uso.

§ 3º O projeto priorizará a população de baixa renda inserida nas ações integradas do Programa Fome Zero, pessoas com deficiências, adolescentes, aprendizes com carências financeiras, idosos, crianças, gestantes e desempregados.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo

O presente Termo de Permissão de Uso será pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do documento, concedido a título gratuito e precário, prorrogáveis, podendo o **MUNICÍPIO** revogar, a qualquer tempo, o presente Termo de Permissão de Uso, mediante notificação à **ASSOCIAÇÃO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo estipulado, sem direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Responsabilidades

I - do MUNICÍPIO:

a) permitir o uso à **ASSOCIAÇÃO** dos equipamentos, materiais e bens móveis;
b) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro órgão delegado.

II - da ASSOCIAÇÃO:

a) assumir total responsabilidade pelos bens, devendo devolvê-los em bom estado de conservação, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados a eles.

b) realizar a manutenção dos equipamentos, materiais e bens móveis, evitando danos em virtude de mau uso e falta de conservação;



- c) guardar e devolver todo o material, relacionado na listagem em anexo, ao fim dessa Permissão de Uso;
- d) ressarcir o erário público, no caso de perda, extravio ou danificação;
- e) assumir todas as despesas concernentes ao uso e conservação dos bens;
- f) administrar para que não ocorra qualquer alteração ou modificação nos equipamentos, materiais e bens móveis, sem a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de ser obrigada a repor o bem em seu estado original;
- g) cuidar da segurança do local, com a finalidade de evitar vandalismo e depredação;
- h) manter em dia as condições dos extintores, bem como responsabilizar-se pela renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI – expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul; e
- i) responsabilizar-se pela logística na retirada dos alimentos, oriundos de Convênios e/ou doações dirigidas.

§ 1º A **ASSOCIAÇÃO** deve buscar fontes de financiamento para ações integradas, que visam práticas alimentares, como projetos institucionais, parcerias privadas, não dependendo apenas do Projeto PAA (Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar).

§ 2º A **ASSOCIAÇÃO** fica responsável pela obtenção de licenças e documentações necessárias ao pleno funcionamento da Cozinha Comunitária.

CLÁUSULA QUARTA: Das Vedações

É vedado à **ASSOCIAÇÃO**:

- I - ceder, emprestar ou transferir a qualquer título, os equipamentos, materiais e bens móveis, objeto da presente Permissão de Uso, bem como permitir que terceiros os utilizem;
- II - alocar ou permitir a utilização de qualquer equipamento ou material para fins diversos dos especificados no presente instrumento; e
- III - permitir o manejo dos equipamentos por pessoas não habilitadas.

CLÁUSULA QUINTA: Das Normas

Na hipótese de extinção do presente Termo de Permissão de Uso todas as benfeitorias úteis e necessárias de que os equipamentos, materiais e bens móveis foram objetos ficam, automaticamente, incorporadas ao patrimônio do **MUNICÍPIO** sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

§ 1º Poderão ser efetuados reparos e manutenções necessárias, após autorização do **MUNICÍPIO**, se isso não causar danos aos equipamentos, materiais e bens móveis.

§ 2º Os reparos e manutenções realizadas não darão direito à indenização ou mesmo a retenção dos bens por parte da **ASSOCIAÇÃO**.

§ 3º O **MUNICÍPIO** fica isento de responder a qualquer problema decorrente do uso inadequado dos equipamentos e problemas de natureza pessoais que por ventura venham ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA: Da Fiscalização

A **ASSOCIAÇÃO** fica diretamente vinculada às normas Municipais, em tudo que disser respeito ao uso dos equipamentos, materiais e bens móveis, objeto do presente Termo de Permissão de Uso.

§ 1º Fica designada a Servidora **Zelia Maria Alves da Cunha**, matrícula nº 14903, lotada na Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, como responsável pela presente Permissão de Uso, que fará o acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento das normas expressas neste decreto e demais legislação pertinente.



§ 2º O acompanhamento dos usuários se dará pelo Quadro Técnico da Secretária de Desenvolvimento social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Fatos Estranhos

Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido, deverá a **ASSOCIAÇÃO** comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 1º O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo Município determinará a rescisão da presente Permissão de Uso.

§ 2º Casos omissos a esta Permissão de Uso serão resolvidos expressamente pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA: Da Prática de Infrações

A prática de qualquer infração não prevista neste Termo de Permissão de Uso, implicará na rescisão do Termo e, em consequência, na imediata devolução do bem público.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Termo fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Maria, 2 de julho de 2015.

Elson Busatto
Associação Espírita
Francisco Spinelli

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....
Nome: _____

CPF: _____

.....
Nome: _____

CPF: _____